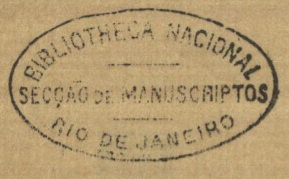


38

I-30, 26, 17

7 Fojas +



I-30, 26, 17

Oficio do Ministro Bernardo de Souza Leite Aguiar  
ao Ministro Nicolas Vasquez.

84

cat, 1309

3 locs.

p-3-B

~~3 locs.~~  
~~ff.~~

Ministerio de  
Nicolas Vasquez

Ligação de Portugal na  
República do Paraguay.

I. 30, 96, 17

Montevideo 20 de Dezembro de 1838.

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro.

AN  
ASUNCIÓN



Creio que V.<sup>ra</sup> Ex.<sup>ta</sup> terá já conhecimento da desagradavel questão que havia pendente, entre os Governos de Portugal, e do Imperador dos Franceses, a cerca da captura, e condemnação da Barca franceza denominada "Charles et Georges" por ter sido encontrada em um porto da Costa de Africa Oriental, nos Dominios Portuguezes, não aberto ao Commercio estrangeiro, comprando escravos, em contravenção do disposto no Decreto de 10 de Dezembro de 1836, e nas diversas Portarias expedidas ao Governador Geral de Moçambique, e das quaes se deu conhecimento ao Governo francez em opportunidade.

Este mesmo Governo não se fez cargo das razões apresentadas por parte do de Portugal, em que demonstrava a legalidade do procedimento havido com a sobre dita Barca, e insistiu na sua immediata entrega, e soltura do Capitão.

Com semelhantes circumstancias, o

Ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. D. Nicolás Vazquez.

Ministro e Secretario d'Estado de Relações Exteriores da Republica do Paraguay.

8.

8.

8.

o Governo de Sua Magestade Fidelissi-  
ma persistindo na conservação do seu  
direito, e não tendo os meios necessari-  
os para o fazer prevalecer em presença  
da attitude terminantemente decisiva  
do Governo francez, mandou entregar  
a referida Barca, e pôr em liberdade  
o Capitão della.

Recebendo em ordem do Governo de  
Sua Magestade Fidelissima El Rei,  
meu Augusto Soberano, para dar conhe-  
cimento de semelhantes factos ao Ex.<sup>mo</sup>  
Governo da Republica do Paraguay,  
tenho a honra de enviar a V.<sup>ca</sup> as  
copias adjuntas sob N.<sup>o</sup> 1. e 2., a primei-  
ra da Nota que em 23. de Outubro ul-  
timo, dirigiu o mesmo Governo ao Em-  
baixador Plenipotenciario de Franca;  
e a segunda da publicação dos fac-  
tos e corridos, feita no "diario do Go-  
verno" de 25 do dito mes; por ellas se-  
rá V.<sup>ca</sup> a maneira por que o Governo  
d'El Rei julga resolver aquella  
delicada questão.

A vista de taes documentos que  
V.<sup>ca</sup> se servirá levar ao alto conhecimen-  
to do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Republica,

AN  
ASUNCIÓN



tenho o convencimento de que se reco-  
nhecerá o acerto, e cordura com que  
procedem o Governo de Sua Magestade  
Fidelissima; que o direito e a justiça  
estavam da sua parte; e que na deli-  
beração adoptada salvou a sua dig-  
nidade, e a honra Nacional.

Tenho a honra de saudar a V.<sup>a</sup> Co.<sup>a</sup>,  
renovando as segunidades de minha  
distinguida Consideração, e apreço.

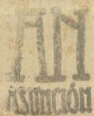
Leonardo de Souza Leite Azevedo.

Diems 20/4/38

C. P. J.

2

Cópia.

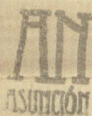
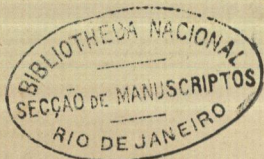


O abaixo assignado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos do Reino, na conferencia que teve logar, no dia 20 do corrente a pedido de V. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Marquez de Lisle de Lij, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador dos Franceses, tomou conhecimento do Despacho do Sr. Conde de Walewski, Minis. Tro dos Negocios Estrangeiros do Imperio, dirigido ao mesmo Sr. Marquez de Lisle de Lij, em 13 do corrente, sobre a questao pendente do navio "Charles et Georges" capturado perto de Mocambique, e julgado boa presa pelo respectivo Tribunal.

Pelo contendo desse Despacho vio o Governo de Sua Magestade Fidelissima, com summo pesar, que o Governo Imperial, não se fazendo cargo dos argumentos que haviam sido apresentados pelo Governo Portuguez em sustentação ao seu direito nesta questao, insiste na prompta entrega do navio aprezado, e na soltura do seu capitão, declarando ao mesmo tempo, que o Governo Francez annue a accitar a mediação de Sua Magestade El-Rei dos Paizes Baixos, quanto á indemnisação devida aos interessados, e além disso a ordenar ao Vice Amirante Lavand, que se

retire do Tejo, uma vez que o Governo  
Portuguez, se obrigue a restituir o nasio,  
e a pôr em liberdade o capitão Rou-  
xel, no dia immediato ao da partida  
das embarcações de guerra Francezas.

Vio tambem o Governo no referido  
deapacho, que o Governo Imperial  
não esta resolvido a admittir nen-  
humna modificação (Tempérament)  
sobre a questão de principio suscitada  
pela captura e condemnação d'um  
nasio, que elle tinha regularmente  
authorizado a contractar trabalha-  
dores livres para as suas Colonias;  
manifestando o mesmo Governo a  
esperança de que o Governo de Sua  
Majestade Fidelissima se apreca-  
ria a aquiescer a' sua proposta na  
certeza de que, no caso contrario, S. Co.  
o Sr. Marquez de Lisle de Sirij, deveria  
proceder segundo as instrucções que  
receber, as quaes, como verbalmente  
foi por S. Co. communicado ao abaixo  
assignado dariam lugar, em ultimo  
resultado, a retirar se S. Co. com to-  
do o pessoal da Legação à seu cargo,  
e do Consulado de Franca em Portu-  
gal; interrompendo assim as relacões  
diplomaticas e commerciaes, e dei-  
vando entregue ao Amirante La-  
saul a terminação da questão pendente.  
Em vista do exposto tem o abaixo



assignado a honra de declarar a S. Ex.<sup>a</sup>,  
que o Governo Portuguez, forte da justi-  
ca que lhe assiste, e persistindo na con-  
vicção do seu direito, que julga ter ple-  
namente demonstrado na sua corres-  
pondencia com Sua Ex.<sup>a</sup>, reconhecendo  
ao mesmo tempo a impossibilidade de  
fazer prevalecer o mesmo direito na  
presença das categoricas declarações  
verbaes que o Sr. Marquez de Lisle de Si-  
ry, fizesa ao abaixo assignado, assume  
perante o paiz a grave responsabili-  
dade de ceder ás peremptorias exi-  
gencias do Governo Imperial, man-  
dando soltar o Capitão Roussel, e fa-  
zendo entrega do mesmo capturado á  
pessoa que o Sr. Marquez de Lisle de  
Siry houver de authorisar para to-  
mar conta delle.

Quanto porem á mediação in-  
dicada pelo Governo Imperial para  
a fixação da somma exigida, a titu-  
lo de indemnisação, cumpre ao abai-  
xo assignado responder a S. Ex.<sup>a</sup> que  
não tendo sido accetita a mediação  
proposta pelo Governo de Sua Ma-  
gestade Fidelissima (em harmonia  
com os principios consignados no  
Protocolo das Conferencias de Paris  
de 1856) pelo que toca á questáo de  
direito, a unica em que estava inte-  
ressada a honra e a dignidade de na-



nacional, não pôde o mesmo Gose-  
rno aceitar a mediação na questão  
pecuniaria, deixando ao arbitrio do  
Governo Imperial e proceder a tal  
respeito como julgar conveniente.

O Governo Portuguez cederá a resolu-  
ção que a França adaptar pelos  
mesmos motivos que a obrigam  
a ceder ás outras exigencias.

O abaixo assignado aproveita es-  
ta occasião para reiterar a S. Ex.  
o Sr. Marquez de Lile de Siny os pro-  
fectos da sua alta consideração.

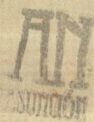
Secretaria d'Estado dos Nego-  
cios Estrangeiros, em 23 de Outubro  
de 1858. (Assignado) Marquez de  
Loulé.

Está conforme. Secretaria de  
Estado dos Negocios Estrangeiros  
em 26 de Outubro de 1858.

(Assignado) Emilio Achilles Montezurde.  
Está conforme. Legação e Con-  
sulado Geral de Portugal em Bon-  
fideo em 20 de Setembro de 1858.

Leonardo de Sousa Leite Azevedo.

Cópia.



No dia 29 de Novembro de 1854 foi apresada pelo Commandante da estação naval de Moçambique a barca franceza "Charles et Georges", por se achar fundeada junto da ilha de Quitangonha, na bahia de Condúcia, porto vedado ao commercio estrangeiro, e ter a seu bordo cento e dez pretos, que declararam terem sido embarcados contra sua vontade, além de ter o navio objectos, que, segundo a relação que acompanha o Decreto de 10 de Dezembro de 1836, são considerados como indice do trafico de escravos.

Tendo o Delegado do Procurador geral da Corôa e Fazenda da cidade de Moçambique dado querrela em 26 de Dezembro de 1854, em cumprimento do citado Decreto de 10 de Dezembro de 1836, contra a barca referida, seu Capitão e tripulação, pela infracção das leis fiscaes, e compra de escravos, e tendo-se seguido todos os tramites, foi por sentença de 8 de Março de 1858 condemnado o Capitão em dois annos de trabalhos publicos, e na multa de quinhentos mil reis, e condemnada a barca, pertencas, e dinheiro, sendo absolvido o resto da tripulação. Desta sentença appellaram para o Tribunal da Relação de Lisboa o Ministerio Publico, e o Capitão do navio.

Não reconhecendo o Governo francez

o direito do apresamento, e a legalidade do julgamento pelos Tribunaes portuguezes, sob o pretexto de que o mario estava autorizado a contractar Araba. thadores livres, e tinha a seu bordo um delegado nomeado pelo Governador da ilha da Reunião, para superintender estes contractos, exigiu do Governo portuguez a entrega da barca, e a soltura do Capitão.

O Governo não julgou poder ingerir-se n'um negocio que estava affecto aos Tribunaes, cuja independencia não podia ferir sem violar a Lei fundamental do Estado; e continuando o Governo francez nas suas reclamações, com especialidade em a nota dirigida pelo Ministro de Franca nesta Côrte a 14 de Setembro ultimo, ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, a que se respondeu a 18 do mesmo mes, juntando os documentos que esclareciam o assumpto, ordenou o Governo ao Ministro portuguez em Paris, por despachos de P. e C. de Corrente, que propozesse ao Governo imperial, para decidir a questão pendente, a mediação de uma terceira Potencia, escolhida por Sua Magestade o Imperador dos Franczes, segundo os principios evanados no Protocolo n.º 23 das Conferencias de Paris de 14 de Abril de 1856. Esta proposta foi immediatamente

rejeitada.

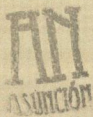
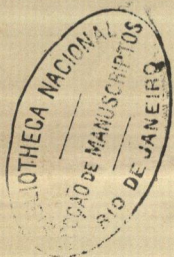
Por despacho de 13 do corrente ordenou o Sr. Conde Walewski, Ministro dos Negocios Estrangeiros do Imperio francez, ao Sr. Marguier de Lisle de Lrij, Ministro de Franca nesta corte, que fizesse saber ao Governo portuguez que o Governo imperial accitaria um arranjo firmado nas seguintes bases.

Entrega do navio capturado, e soltura do capitão, vinte e quatro horas depois que tivessem saído do Tejo os navios francezes.

Mediação de Sua Magestade El-Rei dos Paizes Baixos para a fixação da indemnisação devida aos interessados, repellindo a Franca toda a idia de mediação sobre a questão de direito.

O Conde Walewski acrescentou que, se aquellas bases não fossem accitadas, o Ministro de Franca deveria proceder conforme as instruções que havia recebido.

Estas instruções, segundo o mesmo Ministro expoz verbalmente ao Presidente do Conselho, dariam lugar, em ultimo resultado, á retirada de S. Ex.<sup>a</sup> com todo o pessoal da Legação, e do Consulado de Franca em Portugal, interrompendo assim as relações diplomaticas e commercias entre os dois paizes, e deixando a cargo do Amiralante Larand, Comandante das forças navaes francezas ditas



no Tejo, a terminação da questão pen-  
dente.

Com vista deitas circumstancias o  
Governo persistindo na conservação do  
seu direito, mas reconhecendo ao mes-  
mo tempo a impossibilidade de o fazer  
prevalecer, julgou dever assumir perante  
o paiz a grave responsabilidade de ceder  
às peremptorias exigencias da Franca,  
mandando soltar o Capitão Rouel, fa-  
zendo entrega do navio capturado à pes-  
soa que fosse designada para esse fim  
pelo ministro de Franca.

Quanto à mediação indicada pelo  
Governo imperial para a fixação da  
Somma exigida, a titulo de indemnii-  
zação, o Governo entendeu que, não ten-  
do a mediação sido accetida pelo Governo  
frances em relação à questão de direito,  
a unica em que estava interessada a hon-  
ra e a dignidade deste paiz, não devia  
o Governo portuguez accetala na ques-  
tão pecuniaria, deixando ao arbitrio da  
Franca o proceder a tal respeito como  
julgasse conveniente, e declarando que  
cederia à resolução que a Franca adop-  
tasse, pelos mesmos motivos que o  
obrigaram a ceder às outras exigencias.

Neste sentido foi redigida a nota  
enviada em 23 do corrente pelo minis-  
terio dos Negocios Estrangeiros ao Repre-

Representante do Governo imperial  
nesta Corte.

Todos os documentos relativos a este  
assumpto serão apresentados ao Par-  
lamento na sua proxima reunião.

Esta conforme. Legação, Consulado  
Geral de Portugal em Montevideo em  
20 de Setembro de 1858.

AN  
ASUNCIÓN



Leornado de Souza Little Avelar.

*Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.*

*Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.*





